



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS

**Atendimento a adolescentes transexuais em unidade de
internação feminina do Espírito Santo**

Douglas Admiral Louzada

Defensor Público do Estado do Espírito Santo

Membro do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania e

Coordenador da Comissão de Diversidade Sexual e Identidade de Gênero da

ANADEP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA PRÁTICA EXITOSA:

A presente prática exitosa visa demonstrar o trabalho do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo na defesa e na promoção de direitos de adolescentes transexuais privadas de liberdade no âmbito do Sistema Socioeducativo do Espírito Santo.

1.1. Breve introdução conceitual:

Antes de expormos a prática exitosa ora apresentada, faz-se necessário realizar uma breve explanação acerca de conceitos imprescindíveis para o correto entendimento das questões aqui discutidas.

O termo “identidade de gênero” se refere à definição do gênero com o qual a pessoa se identifica. Sobre o tema:

No cerne das teorias feministas e da teoria Queer, atualmente, o gênero é tido como categorias que são historicamente, socialmente e culturalmente construídos, e são assumidos individualmente através de papéis, gostos, costumes, comportamentos e representações. Judith Butler, pensadora sobre o assunto, ressalta que o gênero precisa ser assumido pela pessoa, mas isso não acontece num



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processo de escolha, e sim de construção e de disputas de poder, porque, afinal, o sistema de gêneros é hierárquico e conta com relações de poder.¹

Nesses termos, fala-se em **pessoas cisgêneras**, como aquelas que se identificam com o mesmo gênero que lhe foi dado no nascimento, com base no sexo biológico, e em **pessoas transgêneras ou transexuais**, como aquelas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi dado no nascimento. Há que se ressaltar que há pessoas que se consideram “não binários”, ou seja que se percebem como de ambos ou de nenhum dos gêneros.

Frise-se que, atualmente, não há uma diferenciação conceitual exata entre **mulheres transexuais e mulheres travestis**. Embora seja difundida a ideia de que o discrimen reside no desejo de realizar ou não o procedimento de redesignação sexual, este fato não exprime e esclarece de modo completo a complexidade das questões relacionadas aos transgêneros.

Isso porque, por exemplo, há diversas mulheres transexuais que não desejam realizar a cirurgia de transgenitalização. Além disso, o procedimento não é acessível para todas as pessoas interessadas em realizá-lo, sendo certo que aquelas que

¹ Disponível em < <http://www.livrariaflorence.com.br/blog/a-diferenca-entre-sexo-identidade-de-genero-e-orientacao-sexual/> >. Acesso em 25 de julho de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

possuem piores condições socioeconômicas se encontram em situação mais vulnerável. Em verdade, Priscila de Freitas Sousa esclarece, corretamente, que:

*Transexual é toda pessoa que, no momento em que não se identifica com o sexo de nascimento, busca a adequação do corpo, conforme o gênero com o qual possui identidade. **Esta adequação pode se dá de várias formas**, como vestir-se como sendo do sexo oposto, de modo a afirmar sua identidade e como a pessoa gostaria de ser reconhecido(a); transformar-se em momentos distintos, ou buscar intervenções cirúrgicas e estéticas para mudar o corpo e readequá-lo a identidade de gênero, **assim como as travestis também fazem** (grifos nossos).²*

Dessa forma, o conceito de transexual ou travesti está mais **relacionado à autoafirmação do que a qualquer outro critério objetivo de diferenciação**. A militante do movimento transfeminista Maria Clara Araújo explica, em entrevista divulgada na internet, que a diferença está na **autodefinição**³.

Dito isso, cabe trazer à baila a seguinte conceituação:

² SOUSA, Priscila de Freitas. Há diferenças entre travestis e transexuais femininas? Breve conceituação dos termos. Disponível em: <<https://www.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol9-2015.1/artigo6.pdf>>. Acesso em: 23 de maio de 2017.

³ Entenda a diferença entre travesti, transexual, cross dresser e drag queen. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/entenda-diferenca-entre-travesti-transexual-cross-dresser-drag-queen-14807314.html>>. Acesso em: 23 de maio de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Homens trans, homem transexual ou transexual masculino:** pessoa que nasceu com a genitália feminina, mas que se identifica com o gênero masculino e se porta em sociedade como homem;
- **Mulher trans, mulher transexual ou transexual feminina:** pessoa que nasceu com a genitália masculina, mas que se identifica com o gênero feminino e se porta em sociedade como mulher.

Na presente prática, como se verá adiante, será abordado o atendimento prestado tanto às adolescentes transexuais femininas (mulheres trans), quanto aos adolescentes transexuais masculinos (homens trans) na Unidade Feminina de Internação (UFI) do Espírito Santo.

Finalmente, cabe ressaltar que identidade de gênero e orientação sexual são questões que não se confundem. Enquanto a identidade de gênero, como já dito, se refere ao gênero que o indivíduo se percebe e se porta em sociedade, a orientação sexual diz respeito ao gênero para o qual a pessoa direciona sua atração sexual e seus laços afetivos.

Nessa senda, fala-se, em uma análise simples, em pessoas heterossexuais, homossexuais ou bissexuais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, é importante deixar claro que pessoas transexuais não são necessariamente homossexuais. A título de exemplo, uma mulher transexual que direciona o seu afeto para um homem (cisgênero ou transgênero) será considerada heterossexual, já que estamos diante de pessoas de gêneros diferentes.

2.2. Descrição da prática exitosa:

O citado Núcleo Especializado da Infância e Juventude, pelo menos até o final de 2015, se deparava com situações em que adolescentes transexuais femininas (Sexo Biológico Masculino / Identidade de Gênero Feminina) eram encaminhadas para Unidades de Internação Masculinas, em flagrante descumprimento aos Princípios de Yogyakarta e da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de abril de 2015, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT.

O descumprimento das recomendações internacionais e nacionais fazia, por exemplo, com que estas meninas fossem **obrigadas a cortar os cabelos e a se vestirem como os demais adolescentes internados.**

Além disso, as **atividades pedagógicas das unidades masculinas não eram adequadas** para as adolescentes transexuais, que, devido ao alto risco de abuso



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sexual, viviam praticamente em **regime de isolamento** dos demais jovens do gênero masculino apreendidos na mesma unidade.

A partir de um caso ocorrido em Dezembro de 2015 (notícia em anexo), a Defensoria Pública do Espírito Santo, por meio do Núcleo Especializado da Infância e Juventude, sustentou, durante a Audiência de Apresentação de uma jovem apreendida em flagrante pela suposta prática de ato infracional equiparado a roubo, que a adolescente transexual, caso indeferido o pedido de revogação da internação provisória, deveria aguardar a conclusão do procedimento apreendida na Unidade Feminina de Internação (UFI).

Fundamentou-se o pedido nos Princípios de Yogyakarta (princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero), em especial no Princípio nº 9, que versa sobre o Direito a Tratamento Humano Durante a Detenção, o qual, em sua alínea “c”, determina que os Estados devem *“assegurar, na medida do possível, que todos os detentos e detentas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero”*.

Citou-se, também, a Resolução Conjunta nº 001, de 14 de abril de 2015, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT, que, em seu artigo 4º, aduz:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.

Parágrafo único - Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

O pedido da Defensoria Pública foi acolhido e este se tornou o **primeiro caso capixaba de encaminhamento de uma mulher adolescente transexual para a Unidade Feminina de Internação (UFI).**

Os resultados do atendimento sociopedagógico na vida da adolescente foram extremamente positivos, tendo ela se integrado totalmente à comunidade socioeducativa e às atividades pedagógicas apropriadas para o gênero feminino, conforme documento apresentado pela unidade de atendimento.

A partir desse caso e devido ao sucesso do atendimento especializado prestado, **todas as demais adolescentes transexuais tiveram encaminhamento idêntico da Justiça Capixaba.**

Desde então, a Unidade Feminina de Internação (UFI) já recebeu outras 3 (três) adolescentes transexuais femininas, conforme relatórios apresentados.

Além disso, a Unidade Feminina de Internação (UFI) também acolheu, após esta intervenção da Defensoria Pública, dois adolescentes transexuais masculinos,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme relatórios apresentados. Frise-se que a Resolução Conjunta nº 001, de 14 de abril de 2015, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT estabelece que tanto transexuais femininas, quanto masculinos, devem ser encaminhados para unidades femininas, mostrando-se totalmente acertada a atuação da Defensoria Pública Capixaba.

O atendimento prestado pela Unidade Feminina de Internação (UFI) ocasionou dúvidas na Direção da unidade e nos servidores quanto à diversas questões, principalmente no que tange ao procedimento de revista íntima nas adolescentes.

Os questionamentos originaram a **Recomendação nº 001/2016 do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Espírito Santo** (em anexo), se manifestando sobre o procedimento de revista a pessoas transexuais privadas de liberdade em unidades socioeducativas do Estado do Espírito Santo.

Em suma, a Recomendação, após analisar diplomas internacionais, nacionais e estaduais congêneres, concluiu que, antes da realização do procedimento, a unidade deveria "*Questionar o(a) adolescente transexual sobre o desejo de ser revistado(a) por funcionários do gênero feminino ou masculino e proceder de acordo com a manifestação de vontade validamente afirmada pelo(a) adolescente, respeitando a identidade de gênero do(a) socioeducando(a)*". A recomendação



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

também aborda questões como o uso do nome social, o direito à utilização de roupas de acordo com a identidade de gênero e à manutenção de cabelos compridos, o direito à visita íntima, o direito à atenção integral à saúde, inclusive no que tange ao tratamento hormonal, dentre outras.

Finalmente, cabe ressaltar que o atendimento de adolescentes transexuais pela Unidade Feminina de Internação (UFI) gerou a necessidade de **capacitar os servidores do estabelecimento para o devido atendimento a estas pessoas.**

Nesse sentido, a Subgerência de Formação e Pesquisa do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES) programou o curso **FORMAÇÃO CONTINUADA EM GÊNERO** para os servidores da Unidade Feminina de Internação (UFI), o qual contou com a participação do Defensor Público Douglas Admiral Louzada, membro do Núcleo Especializado da Infância e Juventude na época do primeiro atendimento à adolescente transexual na Unidade Feminina de Internação (UFI) e membro do Núcleo Especializado na Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos atualmente, e da Defensora Pública Vivian Silva Almeida, Coordenadora de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Espírito Santo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além de contar com a participação de Defensores Públicos, ministrando as aulas "Direito à Segurança Pessoal, proteção do Estado contra a violência ou dano corporal (Princípios de Yogyakarta) e as resoluções da Defensoria Pública do Espírito Santo" e "O nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais" – Decreto 8.727, 28 de abril e as principais legislações Nacional sobre o tema LGBT", **o curso faz referência à atuação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em diversas outras disciplinas, como demonstra o seu cronograma (anexo).**

Embora não possua alcance numérico de grande monta, visto que, desde a implementação deste atendimento, 6 (seis) adolescentes transexuais, sendo 4 (quatro) mulheres trans e 2 (homens) trans, passaram pela Unidade Feminina de Internação (UFI), a presente prática exitosa representou uma **verdadeira alteração na política de atendimento socioeducativo do Estado do Espírito Santo, que passou a respeitar a identidade de gênero de adolescentes em conflito com a lei com o fomento e o apoio integral da Defensoria Pública**, por meio dos Núcleos Especializados da Infância e Juventude e de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Desse modo, é extremamente relevante que os resultados positivos obtidos sejam expostos para conhecimento de todos os Defensores Públicos com atuação nas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

áreas de Infância e Juventude e de Direitos Humanos, de modo que haja a multiplicação de sua implementação pelos demais estados da federação.

2) Descrição Metodológica

A presente prática exitosa não apresenta complexidade metodológica. A iniciativa surgiu a partir da observação de casos anteriores, nos quais a identidade de gênero não foi respeitada pelo Sistema Socioeducativo e pela Justiça da Infância e Juventude Capixabas.

Em audiência, elaborou-se pedido judicial de desinternação com pedido subsidiário de encaminhamento da adolescente para a Unidade Feminina de Internação (UFI), com fundamento nos princípios de Yogyakarta e na Resolução Conjunta nº 001, de 14 de abril de 2015, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT.

Após o acolhimento do pedido subsidiário, foram realizadas visitas sistemáticas às adolescentes e aos adolescentes acolhidos, por intermédio dos membros do Núcleo Especializado da Infância e Juventude.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, foram elaboradas manifestações judiciais e administrativas sobre o tema, com destaque para a Recomendação nº 001/2016 do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Espírito Santo.

Finalmente, a Defensoria Pública integrou a corpo docente do curso FORMAÇÃO CONTINUADA EM GÊNERO para os servidores da Unidade Feminina de Internação (UFI), organizado pela Subgerência de Formação e Pesquisa do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), ministrando aulas expositivas.

3) Benefícios institucionais alcançados

Dentre os resultados obtidos, o mais importante, sem dúvidas, foi o **respeito à identidade de gênero dos adolescentes e das adolescentes transexuais apreendidos e apreendidas pela prática de atos infracionais no Estado do Espírito Santo.**

A partir do primeiro caso em que a Defensoria Pública obteve sucesso no pleito de encaminhamento de uma adolescente transexual para a Unidade Feminina de Internação, que se mostrou extremamente positivo, com resultados concretos na ressocialização da jovem, **outros casos seguiram destinação idêntica, criando-**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se uma cultura de respeito à identidade de gênero no Sistema de Justiça Socioeducativa no Espírito Santo.

Além disso, a atuação individual gerou a expedição da **Recomendação nº 001/2016 do Núcleo Especializado da Infância e Juventude**, amplamente acatada pelo **Sistema Socioeducativo**, que, inclusive, **a incluiu no conteúdo programático do Curso de Formação Inicial e Continuada dos servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo.**

A vivência dessas adolescentes transexuais em unidade feminina, além disso, trouxe benefícios para o processo socioeducativo delas e das demais adolescentes apreendidas para cumprimento de medida socioeducativa. O debate sobre gênero foi ampliado na unidade tanto com relação às jovens apreendidas, quanto com relação aos servidores.

Finalmente, cabe citar a **inserção da Defensoria Pública na formação inicial e continuada dos servidores do IASES, debatendo temas de extrema relevância na pauta LGBTT e de defesa da mulher**, conforme já citado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4) Recursos envolvidos

Por se tratar de prática sem grande complexidade metodológica, também foram envolvidos poucos recursos.

Além da produção de textos, consistentes em manifestações judiciais e administrativas e recomendações para órgãos públicos, a prática envolveu apenas recursos humanos, consubstanciados nos atendimentos pessoais aos adolescentes e às adolescentes antes, durante e após as audiências de apresentação, nos atendimentos jurídicos prestados dentro da Unidade Feminina de Internação (UFI) e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na disponibilização de Defensores Público para participação no Curso de Formação promovido pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

Seguem anexos: